LEI Nº 5.426, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 679
Protocolo Nº 21391
Data: 04/04/2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR LICENCIADO PLENO – LIBRAS E PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. ALTERA A LEI Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da criação dos cargos de Professor Licenciado Pleno – Libras e de Professor Intérprete de Libras, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que passam a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 4 de julho de 2012.

Art. 2º São atribuições do Professor Licenciado Pleno – Libras:

I – ensinar LIBRAS na educação infantil e no ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado;

II – utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e/ou suplementação no processo de ensino-aprendizagem;

III – apoiar o uso e a difusão da LIBRAS no universo escolar;

IV – orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;

V – confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;

VI – planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo da comunidade escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

VII – executar demais atividades afins necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições e para o contribuir com o aprendizado do aluno.

Art. 3º São atribuições do Professor Intérprete de Libras:

I – realizar a interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, respeitando os preceitos éticos da confiabilidade, imparcialidade, discrição, distância profissional e fidelidade, a fim de proporcionar aos estudantes surdos o acesso ao conhecimento;

II – atuar na construção dos conhecimentos em sala de aula mediando em LIBRAS a interação dos estudantes com o professor regente;

III – empregar diferentes estratégias tradutórias e interpretativas com vista à melhor compreensão por parte do estudante surdo;

IV – acompanhar e interpretar as aulas respeitando a sequência didática proposta pelo professor regente, sem antecipar conclusões ou respostas;

V – motivar a interação entre professores, estudantes surdos, estudantes ouvintes e demais participantes da unidade educativa;

VI – orientar, em LIBRAS, o estudante surdo quanto aos papéis dos diferentes agentes da unidade educativa e de seu papel como estudante;

VII – contribuir na orientação aos professores, aos estudantes ouvintes e aos demais participantes da unidade educativa em relação aos aspectos específicos da surdez e da Língua de Sinais;

VIII – favorecer os processos de aquisição e de aprendizado da LIBRAS de forma contextualizada no decorrer das atividades pedagógicas;

IX – ser modelo linguístico para aquisição e desenvolvimento da linguagem, tanto da LIBRAS quanto da Língua Portuguesa escrita;

X – estimular a autoconfiança e independência dos estudantes surdos;

XI – contribuir, na unidade educativa, para a construção de uma escola inclusiva e bilíngue;

XII – articular-se com os professores das salas de aula, de Educação Especial e de LIBRAS para obter informações e qualificar o atendimento ao estudante surdo;

XIII – executar demais atividades afins necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições e para o contribuir com o aprendizado do aluno.

Art. 4° O artigo 5° da Lei Municipal n° 4.509, de 4 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 5° O quadro do Magistério Público do Município de Parauapebas é constituído pelos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, de Professor Licenciado Pleno – Libras, Professor Intérprete de Libras e pelos cargos em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, Coordenador de Apoio Pedagógico I e Coordenador de Apoio Pedagógico II.
>
> .....
>
> Parágrafo único. O Professor Licenciado Pleno – Libras, Professor Intérprete de Libras, para fins desta Lei, será equiparado, no que couber, ao Professor de Educação Básica I." (NR)

Art. 5° O Anexo I da Lei Municipal n° 4.509, de 2012, contendo a tabela do quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica do Município, fica substituído pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6° O Anexo II da Lei Municipal n° 4.509, de 2012, contendo a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal, fica substituído pelo Anexo II desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 27 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO I - DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO OCUPACIONAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 1 - Educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia	1270
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 2 - Anos finais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente ao conhecimento especifico do currículo.	574
PROFESSOR LICENCIADO PLENO – LIBRAS	DOCENTE	GOB - PEB	Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado	Licenciatura plena em Letras/libras; ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em outras áreas do conhecimento com curso de pós-graduação ou certificado de proficiência em libras, obtido por meio de exame promovido pelo ministério da educação	14
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	DOCENTE	GOB - PEB	Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado	Licenciatura plena em Letras/libras; ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em outras áreas do conhecimento com curso de pós-graduação ou certificado de proficiência em libras, obtido por meio de exame promovido pelo ministério da educação	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Reajustado em janeiro de 2023

CARGO/ÁREAS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	HORA ATIVIDADE (200H)	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				%	0%	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
PROFESSOR ÁREA I Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ciclo e 1ª e 2ª etapa da EJA)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	1270	66 horas	MÉDIO (TRANSITÓRIA)	4.099,28	4.304,24	4.476,41	4.655,47	4.841,69	5.035,36	5.236,77	5.446,24	5.664,09	5.890,66
				I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98
PROFESSOR ÁREA II Anos finais do Ensino Fundamental (3º e 4º ciclo e 3ª e 4ª etapa da EJA)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	574	66 horas	I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98
PROFESSOR LICENCIADO PLENO – LIBRAS (Educação infantil, ensino fundamental,	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	14	66 horas	I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23

Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado)				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS (Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	14	66 horas	I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98

4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. Edvaldo Fernandes Almeida, para ocupar o cargo de Diretor de Capacitação e Formação Juvenil, CCA-7, lotado na SEJUV.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2024.
Parauapebas-PA, 14 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21371

DECRETO Nº 448, DE 14 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Agente de Mobilização Juvenil, CCA-12, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Marcia Morane Soares Frazão, para ocupar o cargo de Agente de Mobilização Juvenil, CCA-12, lotada na SEJUV.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2024.
Parauapebas-PA, 14 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21372

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.426, DE 27 DE MARÇO DE 2024.
CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR LICENCIADO PLENO – LIBRAS E PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. ALTERA A LEI Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei trata da criação dos cargos de Professor Licenciado Pleno – Libras e de Professor Intérprete de Libras, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que passam a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 4 de julho de 2012.
Art. 2º São atribuições do Professor Licenciado Pleno – Libras:
I – ensinar LIBRAS na educação infantil e no ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado;
II – utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e/ou suplementação no processo de ensino-aprendizagem;
III – apoiar o uso e a difusão da LIBRAS no universo escolar;
IV – orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;
V – confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;
VI – planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo da comunidade escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
VII – executar demais atividades afins necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições e para o contribuir com o aprendizado do aluno.
Art. 3º São atribuições do Professor Intérprete de Libras:
I – realizar a interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, respeitando os preceitos éticos da confiabilidade, imparcialidade, discrição, distância profissional e fidelidade, a fim de proporcionar aos estudantes surdos o acesso ao conhecimento;
II – atuar na construção dos conhecimentos em sala de aula mediando em LIBRAS a interação dos estudantes com o professor regente;
III – empregar diferentes estratégias tradutórias e interpretativas com vista à melhor compreensão por parte do estudante surdo;
IV – acompanhar e interpretar as aulas respeitando a sequência didática proposta pelo professor regente, sem antecipar conclusões ou respostas;
V – motivar a interação entre professores, estudantes surdos, estudantes ouvintes e demais participantes da unidade educativa;
VI – orientar, em LIBRAS, o estudante surdo quanto aos papéis dos diferentes agentes da unidade educativa e de seu papel como estudante;
VII – contribuir na orientação aos professores, aos estudantes ouvintes e aos demais participantes da unidade educativa em relação aos aspectos específicos da surdez e da Língua de Sinais;
VIII – favorecer os processos de aquisição e de aprendizado da LIBRAS de forma contextualizada no decorrer das atividades pedagógicas;
IX – ser modelo linguístico para aquisição e desenvolvimento da linguagem, tanto da LIBRAS quanto da Língua Portuguesa escrita;
X – estimular a autoconfiança e independência dos estudantes surdos;
XI – contribuir, na unidade educativa, para a construção de uma escola inclusiva e bilíngue;
XII – articular-se com os professores das salas de aula, de Educação Especial e de LIBRAS para obter informações e qualificar o atendimento ao estudante surdo;
XIII – executar demais atividades afins necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições e para o contribuir com o aprendizado do aluno.
Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.509, de 4 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º O quadro do Magistério Público do Município de Parauapebas é constituído pelos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, de Professor Licenciado Pleno – Libras, Professor Intérprete de Libras e pelos cargos em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, Coordenador de Apoio Pedagógico I e Coordenador de Apoio Pedagógico II.
.....
Parágrafo único. O Professor Licenciado Pleno – Libras, Professor Intérprete de Libras, para fins desta Lei, será equiparado, no que couber, ao Professor de Educação Básica I." (NR)
Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 2012, contendo a tabela do quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica do Município, fica substituído pelo Anexo I desta Lei.
Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.509, de 2012, contendo a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal, fica substituído pelo Anexo II desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 27 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO I - DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO OCUPACIONAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 1 - Educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia	1270
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 2 - Anos finais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente ao conhecimento específico do currículo.	574
PROFESSOR LICENCIADO PLENO -LIBRAS	DOCENTE	GOB - PEB	Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado	Licenciatura plena em Letras/libras; ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em outras áreas do conhecimento com curso de pós- graduação ou certificado de proficiência em libras, obtido por meio de exame promovido pelo ministério da educação	14
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	DOCENTE	GOB - PEB	Educação,infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado	Licenciatura plena em Letras/libras; ou licenciatura em pedagogia ou licenciatura em outras áreas do conhecimento com curso de pós- graduação ou certificado de proficiência em libras, obtido por meio de exame promovido pelo ministério da educação	14

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Reajustado em janeiro de 2023

CARGO/ÁREAS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	HORA ATIVIDADE (200H)	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
				%	0%	5%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
PROFESSOR ÁREA I Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ciclo e 1ª e 2ª etapa da EJA)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	1270	66 horas	MÉDIO (TRANSITÓRIA)	4.099,28	4.304,24	4.476,41	4.655,47	4.841,69	5.035,36	5.236,77	5.446,24	5.664,09	5.890,66
				I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98
PROFESSOR ÁREA II Anos finais do Ensino Fundamental (3º e 4º ciclo e 3ª e 4ª etapa da EJA)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	574	66 horas	I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98
PROFESSOR LICENCIADO PLENO - LIBRAS (Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	14	66 horas	I-SUPERIOR	6.148,88	6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98
PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS (Educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado)	200H/MÊS OU 40H/SEMANAL	14	66 horas	I I-SUPERIOR	6.6.148,88	T6.456,32	6.714,58	6.983,16	7.262,49	7.552,99	7.855,11	8.169,31	8.496,08	8.835,93
				II-PÓS-GRADUAÇÃO	6.555,14	6.882,90	7.158,21	7.444,54	7.742,32	8.052,02	8.374,10	8.709,06	9.057,42	9.419,72
				III-MESTRADO	6.968,16	7.316,57	7.609,23	7.913,60	8.230,14	8.559,35	8.901,72	9.257,79	9.628,10	10.013,23
				IV-DOUTOR	7.386,22	7.755,53	8.065,75	8.388,38	8.723,92	9.072,87	9.435,79	9.813,22	10.205,75	10.613,98

Protocolo: 21391

PORTARIAS

PORTARIA Nº 392, DE 1º DE ABRIL DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 045 e 046 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor, onde o mesmo requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do memorando nº 0284/2024-SEMAD/DP;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor John de Almeida Duarte, matrícula nº 6878, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na SEMOB.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de março de 2024.
Parauapebas-PA, 1º de abril de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 0394/2024 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no art. 78 da Lei Orgânica do Município.
Dispõe sobre o procedimento de aplicação da pena restritiva de direitos com a prestação de serviços à comunidade pelo apenado, decorrente de decisão judicial do Processo nº 0809188-91.2023.8.14.0040, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Encaminhar o Srª. Thais Goncalves Silva Pereira, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, para prestar serviços à comunidade nesta Secretaria de acordo com suas habilidades, prestação de serviço comunitário á razão de 04 (quatro) messes, pelo período de 08 (oito) horas semanais.
1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá lotar o apenado no setor que lhe convir, de acordo com suas habilidades e estabelecer o horário de prestação do serviço à comunidade, desde que não crie obstáculo a sua atividade habitual.
2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá certificar e fiscalizar o cumprimento da obrigação do apenado por meio de folha de ponto, a qual deverá ser encaminhada à SEMAD até o 10º dia útil de cada mês.
3º A contagem das horas de prestação de serviço comunitário iniciará a partir do efetivo exercício das atividades.
4º Após o apenado completar o total de horas determinadas em juízo, a SEMAD informará o cumprimento da obrigação da pena ao Juiz de Direito do juizado Especial Cível da Comarca de Parauapebas, a qual o processo está vinculado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 dias do mês de abril do ano de 2024.

Protocolo: 21388